COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 980, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

EMENDA ADITIVA N	۷.۰

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória 980, de 10 de junho de 2020, o seguinte artigo:

- "Art. X. Está vinculado ao Ministério das Comunicações o Conselho Gestor das Políticas de ampliação da banda larga e gestão do FUST Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, constituído por:
- I um representante do Ministério das Comunicações, a quem caberá presidi-lo
- II um representante do Ministério da Educação;
- III um representante do Ministério da Saúde;
- IV um representante do Ministério da Defesa;
- V um representante da Agência Nacional de Telecomunicações Anatel;
- VI um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;
- VII dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais um representando as prestadoras de pequeno porte; e
- VIII dois representantes da sociedade civil.
- IX dois representantes da comunidade técnica e acadêmica.
- § 10 Compete ao Conselho Gestor:
- I formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo;
- II definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust:
- III elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e
- N elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5} do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5o desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria Técnica

redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é viabilizar o funcionamento imediato do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações – Fust, já previsto no PL 1481/2007, remetido no final de 2019 para o Senado Federal e também previsto em minuta de projeto feito pela Anatel. Isso porque, tanto Anatel quanto Ministério da Ciência e Tecnologia, até então responsável pelo Fust, já admitiram que sem o comitê gestor fica muito difícil avançar na utilização do Fundo.

O PERT faz um levantamento das localidades e tipos de redes de telecomunicações que não têm infraestruturas de telecomunicações necessárias para atender a demanda por acesso a internet rápida da população brasileira. E faz parte da proposta defendida pela Anatel a destinação dos recursos do Fust para cobrir, no todo ou em parte, investimentos e custos. Para solucionar problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União -TCU, no tocante à falta de articulação política entre os agentes públicos e entre esses e o setor privado, a proposta sugere a gestão colegiada do fundo, inspirada nos fundos setoriais de ciência e tecnologia, como o Funttel.

Ao Conselho Gestor caberia formular políticas, diretrizes gerais e prioridades para orientar as aplicações do Fust, assim como definir os programas, projetos e atividades a serem financiados com recursos do fundo. Participam os principais ministérios ligados à área, Anatel, sociedade civil, acadêmicos e BNDES. Tendo assim uma formação plural de mérito e também de agente financeiro.

Por essas razões, e pela necessidade urgente, revelada pela pandemia de COVID-19, de investir em acesso maciço da população à internet rápida, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.